



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 569, DE 17/12/2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus objetivos e custos da administração municipal, para as despesas de capital, na forma dos Anexos.

Art. 2º As prioridades e metas para o ano 2002 conforme estabelecido no art. 3º da Lei nº 264, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2002, estão especificadas nos anexos a esta Lei.

Art. 3º A exclusão ou alteração de programas constante desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 4º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º O Poder Executivo somente poderá excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, mediante prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 6º O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ GONÇALVEZ CORGUINHA
-Prefeito-